



ASSOCIAÇÃO NACIONAL
DE FISCALIS DE TRIBUTOS
ESTADUAIS



Associação Nacional dos Auditores
Fiscais da Receita Federal do Brasil



SINDIFISCO
NACIONAL
Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais
da Receita Federal do Brasil



FENAFIM
FEDERAÇÃO NACIONAL DOS AUDITORES
E FISCALIS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS



ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS AUDITORES-FISCALIS
DE TRIBUTOS DOS MUNICÍPIOS E DISTRITO FEDERAL



FEDERAÇÃO NACIONAL DOS AUDITORES FISCALIS DAS
ADMINISTRAÇÕES TRIBUTÁRIAS FEDERAL, ESTADUAIS E DISTRITAL



FENAFISCO
Federação Nacional do
Fisco Estadual e Distrital

Nota Pública pela rejeição das Emendas nºs 523 e 524 ao PLP 108/2024

As entidades signatárias, FEBRAFITE - Associação Nacional de Fiscais de Tributos Estaduais, UNAFISCO NACIONAL - Associação Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil, ANFIP - Associação Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil, SINDIFISCO NACIONAL – Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil, FENAFIM - Federação Nacional dos Auditores e Fiscais de Tributos Municipais, ANAFISCO - Associação Nacional dos Auditores Fiscais de Tributos dos Municípios e Distrito Federal, FENAT - Federação Nacional dos Auditores Fiscais das Administrações Tributárias Federal, Estaduais e Distrital, FENAFISCO - Federação Nacional do Fisco Estadual e Distrital, manifestam sua posição contrária às Emendas nºs 523 e 524 apresentadas ao Projeto de Lei Complementar nº 108/2024, atualmente em tramitação no Senado Federal.

A Reforma Tributária, ao instituir um novo arcabouço normativo e administrativo, exige solidez institucional, segurança jurídica e a valorização do concurso público como única porta de ingresso às funções de autoridade fiscal. Qualquer tentativa de relativizar esse princípio significa abrir espaço para retrocessos e comprometer a credibilidade de todo o processo de modernização em curso.

As duas emendas em análise caminham nessa perigosa direção. A Emenda nº 523 busca converter indistintamente servidores das administrações fazendárias em autoridades fiscais, como se todos fossem detentores das mesmas atribuições. Trata-se de um artifício que, na prática, viabiliza provimento derivado e a ocupação de funções típicas sem a exigência do concurso público específico, contrariando frontalmente o texto constitucional e ameaçando transformar a Administração Tributária em terreno fértil para disputas corporativas e ingerências políticas.

Já a Emenda nº 524 pretende suprimir dispositivo aprovado na Câmara dos Deputados que reforça a definição de autoridade fiscal no Código Tributário Nacional. Essa alteração é ainda mais preocupante, pois fragiliza uma barreira essencial contra investidas recorrentes de carreiras que tentam, por vias indiretas, assumir atribuições típicas dos auditores fiscais. Ao retirar essa salvaguarda, cria-se insegurança jurídica para atos administrativos fundamentais, além de estimular contenciosos e incertezas no relacionamento entre Fisco e contribuintes.

A manutenção das regras já aprovadas no PLP 108 é indispensável para garantir a efetividade da Reforma Tributária. Permitir que emendas casuísticas desfigurem o conceito de autoridade fiscal é comprometer não apenas a governança do novo sistema, mas também a confiança da sociedade em instituições que devem ser exemplo de técnica, legalidade e neutralidade.

Por essas razões, apelamos aos senadores para que rejeitem as Emendas nºs 523 e 524. É dever do Parlamento resguardar o concurso público, a segurança jurídica e a autonomia técnica das Administrações Tributárias. A preservação do interesse público exige que se evitem atalhos legislativos que fragilizem o sistema e abram espaço para soluções de conveniência em detrimento da Constituição e da eficiência do Estado brasileiro.